Ata 2.766

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e doze minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e vereador Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quinquagésima nona ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente registrou a ausência do vereador Francisco Antônio de Paula Franco; dispensou a leitura da ata do dia 17 de setembro, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.° 276/2024-GP, executivo municipal, encaminha a mensagem n.° 010/2024, que trata de projeto de lei n.° 026/2024, cuja ementa: "altera o caput, as alíneas "a", "d" e "e" do inciso I, alínea "c" do inciso II e o § 3° e acrescenta as alíneas "f" e "g" no inciso I e alíneas "d" e "e" no inciso II do art. 5° da Lei n.° 737 de 29 de abril de 2011 e altera o art. 3° da Lei n.° 922 de 28 de março de 2016, e dá outras providências"; ofício n.° 277/2024-GP, executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 193/2024 do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.° 278/2024-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 225 e 240/2024 do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 279/2024-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 006, 126, 192, 195, 203 e 239/2024 do vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.° 280/2024-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.° 210, 212, 217, 232 e 243/2024 do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; poder legislativo: sem matéria. Em seguida passou a fase de indicações verbais solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez 4 indicações: manutenção da lâmpada de LED próximo ao número 105 e manutenção da calçada com reparo de buraco próximo ao número 25, ambos na Rua Geraldo Delgado Silva bairro Boa Vista; manutenção do caminhão com placa KTR5450, que realiza o serviço de coleta de materiais recicláveis no

município; manutenção do carro da marca Space Fox placa 8085; e estudo da possibilidade de realizar instalação de alguns quebra-molas com as devidas sinalizações na Rua Frezolina de Oliveira Barros, bairro Pilotos. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de vereador inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente. Em seguida, constatada a ausência de matéria para do ordem do dia e de inscritos para explicações pessoais declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: os vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Willian de Carvalho Rosário, José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio e Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceram. O presidente, vereador André Gomes Martins, agradeceu a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 24 de setembro declarando a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do § 13 do artigo 221 do Regimento Interno.

André Gomes Martins
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro-secretário

Alex Miller Alves d'Elias
Segundo-secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S Ú M U L A Nº 060/2024

60ª ORDINÁRIA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024
HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 281/2024-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **"ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 217/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO".**

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2024	**À MESA DIRETORA** **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO POR VIOLAÇÃO DE DECORO PARLAMENTAR, DESACATO A SERVIDOR PÚBLICO E ENCAMINHAMENTO DA LEI MARIA DA PENHA OU CÓDIGO PENAL.**

DIVERSOS

……	**……**

ORDEM DO DIA

……	**……**

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 281/2024 – GP Quatis-RJ, 19 de setembro de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana referente a **Indicação Verbal nº.: 217/2024** de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital por ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798 Dados: 2024.09.19 08:44:01 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 514/24
Felipe Dias Barbosa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis
CNPJ 01.272.771/0001-09

Quatis, 19 de setembro de 2024

Ao Gabinete da Presidência
Exmo. Sr André Gomes Martins.

Eu, Bárbara Marques da Silva, Portador do CPF sob nº 021333527-16, RG 094653664 IFP, residente à Rua Floriano Peixoto, S/N Lt 14A Telefone de contato (24) 99841-1701. Venho por este respeitosamente requerer, Solicitação de abertura de processo administrativo por violação do decoro Parlamentar, desacato ao servidor Público e encaminhamento de violação da Lei Maria da Penha ou Código Penal.

Nestes termos
P. Deferimento.

Assinatura

MATRIC: 9402
motorista SMS

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 544/24
Felipe Dias Barbosa

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quatis

Presidente: André Gomes Martins

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo por Violação de Decoro Parlamentar, Desacato a Servidor Público e Encaminhamento de Violação da Lei Maria da Penha ou Código Penal.

Motorista: Bárbara Marques da Silva

Matrícula: 9402

Quatis, 09 de setembro de 2024.

Prezado Presidente André Gomes Martins,

Eu, Bárbara Marques da Silva, servidora pública vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Quatis, matrícula 9402, venho, por meio desta, solicitar a abertura de processo administrativo no âmbito da Câmara Municipal, visando à apuração de conduta incompatível com o decoro parlamentar, conforme previsto no Art. 49, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Quatis, por parte do vereador Nilde Hipólito Filho, conhecido como Nildinho, conforme relato dos fatos a seguir:

RELATO DOS FATOS

No dia **01 de setembro de 2024**, durante a manhã de domingo, no Distrito de Falcão, o vereador Nilde Hipólito Filho, também candidato à reeleição pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), participou de uma ação política da coligação em que faz parte, em apoio ao candidato a prefeito Vitinho e seu vice, Heitor da Macopil. Durante essa ação, o vereador aproveitou a ocasião para realizar uma **fiscalização aleatória** na Unidade Básica de Saúde local.

Durante essa fiscalização, o vereador acusou publicamente que o pneu da ambulância, que atende exclusivamente os distritos, estaria **careca**, colocando em risco a segurança dos pacientes. O Sr. Nildinho com o apoio de adeptos fez um **vídeo** onde aparece gritando e falando de forma agressiva comigo, motorista da ambulância,

MATR 9402

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 544/24
Felipe Dias Barbosa

em uma clara tentativa de criar uma situação de alarde. Posteriormente, o vereador chamou a polícia para verificar a condição do pneu.

Após a chegada da polícia, foi constatado que o **pneu da ambulância estava em condições** de uso e apto para o serviço, o que foi confirmado pelas autoridades no local. No entanto, o vereador **não fez um segundo vídeo** para corrigir sua acusação ou para divulgar o resultado da averiguação da polícia, deixando apenas o primeiro vídeo em circulação, o que caracteriza a criação de um factoide e não um ato legítimo de fiscalização.

RELATOS DETALHADOS DO VÍDEO EM ANEXO

Neste dia, o vereador **Nilde Hipólito**, vestido com uma camisa verde e usando um adesivo da campanha do prefeito **Vitinho** e do vice **Heitor da Macopil**, iniciou uma série de acusações contra mim, em público, alegando que eu estaria colocando em risco a vida dos pacientes por não verificar adequadamente as condições da ambulância que conduzo, em especial as condições dos pneus.

O vereador se dirigiu a mim de maneira agressiva e em tom elevado, cercado por várias pessoas que filmavam o incidente. Eu estava isolada atrás das grades de proteção da Unidade de Saúde, sendo exposta de forma que me senti totalmente vulnerável e desmoralizada. Guardas municipais estavam presentes e tentaram apaziguar a situação, mas a pressão e as acusações persistiram.

Elementos de Humilhação e Pressão Psicológica:

1. **Gritos e Insinuações Públicas:**
 - "O vereador **Nilde Hipólito** levantava a voz repetidamente, questionando minha competência como motorista. Em **1:03min** do vídeo, ele disse: **'Motorista tem que saber o que está dirigindo... tem a população que tá carregando aqui dentro da ambulância... olha como o pneu de vocês está... estou reclamando aqui...'**. Esse tipo de comentário público não apenas questiona minha capacidade profissional, mas também coloca em dúvida minha idoneidade como servidora pública, diante dos colegas, dos guardas e das pessoas que estavam no local."

MAT 9402

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 544/24
Felipe Dias Barbosa

2. **Filmagem e Exposição Pública:**
 - "A situação se agravou porque várias pessoas ao redor estavam **filmando** o ocorrido, o que aumentou ainda mais minha sensação de humilhação. Enquanto eu estava sendo repreendida publicamente pelo vereador, eu sabia que aquilo estava sendo registrado e poderia ser disseminado, o que afetaria minha reputação pessoal e profissional. A sensação de estar sendo julgada por todos ao redor, com pessoas gravando e vendo minha atuação ser desvalorizada, gerou uma pressão psicológica imensa."
3. **Acusações de Risco aos Pacientes:**
 - "O vereador **Nilde** insinuou que eu estava colocando em risco a vida dos pacientes. Em **1:44min**, ele disse claramente: **'Ela como motorista não pode dirigir...'**. Em **3:30min**, ele acrescenta: **'Como que você está dirigindo um carro que está com o pneu careca'**, e ainda em **3:43 min**, repetiu: **'Você como profissional... você não pode dirigir um carro que tá daquele jeito lá'**. Essas acusações não tinham fundamento imediato, mas o vereador insistia em me responsabilizar por uma situação grave, sem sequer ter feito uma verificação técnica. Isso gerou um ambiente de **julgamento público**, me pressionando a me defender de algo que não era verdade."

Resumo de Falas e Ações Destacadas no Vídeo:

- "Durante o vídeo, o vereador fez várias falas de acusação. Aos **1:03min**, ele disse: **'Motorista tem que saber o que está dirigindo... tem a população que tá carregando aqui dentro da ambulância aqui... olha como o pneu de vocês está... estou reclamando aqui...'**. Aos **1:44min**, ele voltou a me desqualificar: **'Ela como motorista não pode dirigir...'**. Já aos **3:30min**, ele insistiu: **'Como que você está dirigindo um carro que está com o pneu careca'**, e mais tarde, aos **3:43min**, repetiu: **'Você como profissional... você não pode dirigir um carro que tá daquele jeito lá'**. No final, aos **4:15min**, ele ainda ameaçou: **'Vou chamar a polícia ali... se pode né... Então tá jóia... Obrigado... Vou chamar a**

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 07
Proc.: 544/24
Felipe Dias Barbosa

polícia ali...', insinuando que eu não tinha condições de avaliar a situação por mim mesma."

- "Em **1:37min**, ele aumenta a pressão dizendo: **'Eu vou chamar até a polícia aqui?'**. Uma pessoa que estava filmando também começou a gritar em minha direção. Eu gesticulei mostrando meu incômodo, colocando as mãos sobre meus ouvidos em **2:48min**, e pedi que diminuíssem o tom. Essa pessoa tentou se justificar dizendo que era o tom de voz dela. Mesmo assim, o vereador **Nilde** manteve o tom elevado, e em **3:41min** disse: **'É o jeito d'eu falar desse jeito...'**, ignorando meus pedidos de respeito. Eu insisti, em **3:44min**: **'Desculpa... mas eu não aceito conversar comigo gritando... Eu não aceito. Eu não aceito'**, mas os gritos e o tom opressor continuaram."

FUNDAMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO

Diante dos fatos descritos, fica evidente que a conduta do vereador Nilde Hipólito Filho viola o decoro parlamentar, pode configurar desacato a servidor público e, principalmente, pode violar os direitos garantidos pela Lei Maria da Penha. Mesmo não havendo uma **relação de afeto** entre mim e o vereador, isso não afasta a proteção da Lei Maria da Penha, que tem sido aplicada a casos de **violência psicológica** motivada por questões de gênero, independentemente de uma ligação emocional ou familiar.

Seguem os fundamentos:

1. **Violação da Lei de Proteção à Mulher**: O comportamento do vereador, ao gritar e me desrespeitar publicamente, pode ser considerado uma forma de violência psicológica, conforme estabelecido pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que protege a dignidade da mulher também em ambientes públicos e profissionais. A **jurisprudência** do STJ e de tribunais estaduais tem reconhecido que a **vulnerabilidade** de mulheres em situações de violência psicológica não está restrita ao ambiente doméstico ou familiar. Isso inclui o ambiente de trabalho, especialmente quando há uma relação hierárquica ou de poder. No caso presente, ao exercer minhas funções como motorista concursada da Prefeitura, fui alvo de

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 08
Proc.: 544/24
Felipe Dias Barbosa

2. **Desacato a Servidor Público**: O vereador, ao me desacreditar publicamente enquanto eu estava no exercício da minha função como servidora pública, pode ter cometido o crime de **desacato**, conforme o **Art. 331 do Código Penal**. Eu estava cumprindo minhas funções e fui exposta de forma humilhante e indevida, sem qualquer base para as acusações que ele fez. Desrespeitar um servidor público no exercício de sua função também é considerado crime de desacato, com pena de detenção ou multa. Como servidora pública concursada, fui alvo de gritos e desrespeito durante o exercício das minhas funções, o que configura desacato.
3. **Quebra de Decoro Parlamentar**: A conduta do vereador ao abusar de suas prerrogativas, ao fazer acusações infundadas e não corrigir suas declarações, é incompatível com o decoro parlamentar, conforme o Inciso II, Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Quatis. A falta de transparência e o uso de sua posição para obter vantagens políticas podem caracterizar a quebra de decoro.

PEDIDO

Diante da gravidade da situação, solicito que a Câmara Municipal de Quatis tome as seguintes providências:

1. Abertura de **processo administrativo** para apurar as condutas do vereador Nilde Hipólito Filho, especialmente no que tange à criação de factoides, à quebra de decoro parlamentar e ao possível desacato a servidor público.
2. Investigação sobre o **abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador**, conforme § 1° do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, no sentido de que sua conduta foi utilizada para fins eleitorais e não para fiscalização legítima dos serviços públicos.
3. **Encaminhamento ao Ministério Público ou Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)** para que seja apurada a possível violação da Lei Maria da Penha, no que couber, considerando a violência psicológica sofrida e o desrespeito à minha atuação como mulher e servidora pública no exercício da função. Embora não haja uma relação de afeto com o referido vereador, solicito a proteção contra a violência psicológica, pela minha condição de vulnerabilidade

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 544124
Felipe Dias Barbosa

violência psicológica, manifestada através de gritos e humilhação pública, o que caracteriza abuso de poder e agressão verbal com base em meu gênero.

No entanto, **caso a Câmara entenda que a Lei Maria da Penha não se aplica**, solicito que se considere a **tipificação dos crimes contra a liberdade pessoal**, conforme o **Art. 147-B** do **Código Penal**:

> **Art. 147-B**: "Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: **Pena** – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave".

A conduta do vereador, ao gritar comigo publicamente e me expor a uma situação de humilhação no exercício das minhas funções, **causou dano emocional** e visou **controlar minhas ações e decisões** como servidora pública. Tais atos configuram um ataque direto à minha saúde psicológica e à minha autonomia enquanto profissional.

Mesmo não havendo uma **relação de afeto** entre mim e o vereador, essa conduta fere diretamente a **minha liberdade pessoal** e se enquadra nas disposições do Código Penal. Portanto, solicito que, **caso a Lei Maria da Penha não seja considerada aplicável**, sejam analisados os aspectos do Código Penal que tipificam essa conduta como crime de dano emocional e humilhação pública à mulher.

A presença de várias pessoas filmando, somada aos gritos e às acusações, criou um ambiente de **pressão psicológica** extremamente difícil de lidar. Isso intensificou o estresse emocional e fez com que a humilhação fosse ainda mais difícil de suportar, especialmente por eu estar cercada de um público que estava ali para me julgar.

Fl.: 10
Proc.: 544124
Felipe Dias Barbosa

como servidora pública, desconsiderando a necessidade de uma ligação emocional para a aplicação da lei.

4. **Caso a Câmara entenda que a Lei Maria da Penha não se aplica**, solicito que seja considerada a aplicação do **Código Penal**, conforme o **Art. 147-B**, que trata do crime de causar dano emocional à mulher, humilhando-a ou limitando sua liberdade de ação, comportamento e autodeterminação.

5. Solicitação de apoio da **Comissão Permanente** dos Direitos da Mulher para promover a defesa dos direitos das mulheres no serviço público e apurar as condutas que possam configurar violência de gênero.

6. Apuração sobre a **incompatibilidade da conduta** com o decoro parlamentar, conforme estabelecido no Regimento Interno desta Câmara, levando em conta os princípios da moralidade, ética e respeito aos servidores públicos e cidadãos.

Espero que essa solicitação seja atendida com a devida urgência e que as providências cabíveis sejam tomadas para garantir a lisura das ações parlamentares e a proteção da dignidade dos servidores públicos.

Atenciosamente,

Bárbara Marques da Silva

Motorista

Matrícula 9402

